ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

Pregão Eletrônico nº 054/2025

Processo Administrativo nº 4642/2025

A Empresa Indústria de Bolas Tita LTDA **CNPJ**: 17.952.607/0001-74, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, por seu representante legal que esta subscreve apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DA FORMAÇÃO IRREGULAR DOS LOTES – AGRUPAMENTO ARBITRÁRIO DE ITENS

A Administração optou pela adjudicação por **menor preço global por lote**, mas **não apresenta qualquer justificativa técnica** para tal escolha, em manifesta ofensa ao artigo **18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

O parcelamento do objeto deve sempre ocorrer com base em **critérios objetivos**, e a adjudicação por lote só é admissível quando **tecnicamente justificada**, o que não ocorre neste edital. Ao contrário, evidencia-se total **arbitrariedade**: bolas de futebol e futsal em um lote, enquanto bolas de handebol e futebol americano aparecem em outro. Qual é o critério? Ambas são bolas. Agrupar por modalidade ou por fornecedor especializado? Claramente, **nenhum critério técnico foi respeitado**.

A consequência é clara: **restrição à competitividade** e favorecimento de fornecedores com portfólios amplos, em detrimento de empresas especializadas. O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente sobre a ilegalidade dessa prática:

Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário: “A adjudicação por lote de itens diversos, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e pode resultar em contratação menos vantajosa para a Administração.”

CNPJ: 17.952.607/0001-74 / Inscrição Estadual: 625397571.00-63 IE
Endereço: Rua Alexina Pinto, 283-A, Bairro Bela Vista, São João del Rei/MG - CEP 36.301-034
E-mail: licitatitan@gmail.com - Telefone: (32) 98514-3430

II. DA ILEGAL IMPOSIÇÃO DE DESCONTO LINEAR – AUSÊNCIA DE VIABILIDADE TÉCNICA

O edital obriga a aplicação de **desconto linear** em todos os itens do lote, proporcional ao desconto global obtido na fase de lances. Essa exigência é **manifestamente ilegal e desprovida de base técnica**, configurando mais um obstáculo injustificado à livre concorrência.

O Tribunal de Contas da União é categórico:

Acórdão TCU nº 2.486/2020 – Plenário: "É ilegal a obrigatoriedade de aplicação de desconto linear sobre todos os itens de um lote, sem estudo técnico que comprove sua viabilidade, por ignorar diferenças entre margens, custos e fornecimentos, induzindo a inexequibilidades ou inviabilizando a participação de licitantes."

A imposição de desconto linear **ignora que cada item tem estrutura de custo própria**. Bolas profissionais têm margens diferentes de joelheiras ou cones de treino. Forçar uma padronização no percentual de desconto é o mesmo que exigir que todos os produtos tenham o **mesmo lucro – ou mesmo prejuízo – o que é inaceitável.**

III. DO DIRECIONAMENTO TÉCNICO EXPLÍCITO À MARCA PENALTY

O Termo de Referência adota **especificações escancaradamente direcionadas** à marca **Penalty**, em afronta direta ao **art. 17, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as especificações sejam **impessoais, padronizadas e baseadas em desempenho**, vedando a **referência a marca, fabricante ou tecnologia proprietária**, salvo **com devida e fundamentada justificativa técnica**, a qual **inexiste** no edital.

Dentre os indícios inequívocos de direcionamento, destacam-se exigências técnicas que são **incompatíveis com a realidade do mercado**, tais como:

- **Tecnologia Termotec** – marca registrada da Penalty.
- **Câmara 6D** – tecnologia proprietária da Penalty.
- **Cápsula SIS** – tecnologia da válvula exclusiva Penalty.
- **Neogel** – espuma interna exclusiva da Penalty.
- **Neotec** – material composto de multicamadas típico da Penalty.
- **Exigência de número exato de 32 gomos** em bolas de futsal – padrão de fábrica da Penalty, o que exclui Mikasa, Kagiva, Wilson, entre outras.

Tais exigências são **praticamente uma cópia do catálogo da Penalty**, representando **uma dispensa disfarçada de licitação**, em total afronta à legalidade, impessoalidade e isonomia.

Acórdão TCU nº 2.044/2015 – Plenário: "A definição de especificações que conduzem à exclusividade de fornecedor específico, sem adequada justificativa técnica, constitui direcionamento indevido e afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa."

A exigência de características como Termotec, Airbility, Ultra Fusion, Neotec, cápsula SIS, câmara 6D, número exato de gomos, entre outras, **não encontra respaldo técnico no desempenho funcional** e visa apenas **restringir o mercado a produtos da marca Penalty**.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **alteração da forma de julgamento**, com adoção do critério de **menor preço por item**, conforme prevê o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
2. A **revisão da formação dos lotes**, com o desmembramento dos atuais grupos e reorganização com base em afinidade técnica, linha de fornecimento e coerência comercial;
3. A **exclusão das exigências técnicas direcionadas**, especialmente aquelas que remetem às tecnologias exclusivas da marca Penalty, ou, alternativamente, a apresentação da **justificativa técnica expressa** que respalde tais exigências, conforme o art. 17, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;
4. A **supressão da cláusula que impõe desconto linear obrigatório** e substituição por critério de readequação proporcional de valores item a item, conforme critérios de mercado e composição individual de preços.

Termos em que,
Pede deferimento.

São João del- Rei, 13 de junho de 2025.

ELZA MIRANDA SILVA:38324822615

Assinado de forma digital por ELZA MIRANDA SILVA:38324822615
Dados: 2025.06.13 09:28:01 -03'00'

Indústria de Bolas Tita Ltda – CNPJ: 17.952.607/0001-74
Elza Miranda Silva
Administradora